



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho – Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### LEI DE Nº 334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre o re-parcelamento dos Termos de Confissão de Dívida Previdenciária e parcelamento de contribuições previdenciárias patronais em atraso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o re-parcelamento do valor de R\$ 426.546,31 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), referente ao Termo de Parcelamento assinado em 26/03/2010 a serem pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme TERMO DE 001/2012 RE-PARCELAMENTO anexo.

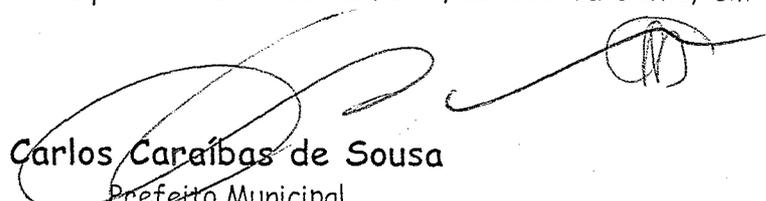
Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do valor R\$ 1.012.829,01 (um milhão doze mil oitocentos e vinte e nove reais e um centavo) referente a contribuições previdenciárias da parte patronal devidas e não recolhidas no exercício de 2012 a serem pagas em 60 (sessenta) parcelas conforme TERMO DE PARCELAMENTO 002/2012 anexo.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 10 de Dezembro de 2012.

  
Carlos Caraíbas de Sousa  
Prefeito Municipal



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### TERMO DE ACORDO DE RE-PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Nº 001/2012

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre s/nº - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Caraíbas de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.171.326- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.712.938-49, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina s/nº, Centro, Serra do Ramalho - Bahia, doravante denominado DEVEDOR e o **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP**, órgão da administração indireta municipal, instituído pela Lei nº 089, de 2 de outubro de 1997, mantido pela Lei nº 136 de 12 de junho de 2002, e reestruturado pela Lei nº 221 de 17 de maio de 2007, inscrito no CNPJ/MF 02.209.356/0001-65, com sede à Rua Acre s/nº centro, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente Givanilton Pereira Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0781154693, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.336.035-68, residente e domiciliado na Travessa Rua Ceará, S/nº, Centro, Serra do Ramalho, Bahia, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP é CREDOR junto ao Município de Serra do Ramalho da quantia de R\$ 547.520,76 (quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos) correspondente ao parcelamento da confissão de 26/03/2010 descrito na alínea "a" desta cláusula, deduzindo-se R\$ 120.974,45 (cento e vinte mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) das parcelas já



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

pagas conforme comprovantes de pagamentos em anexo restando o saldo devedor: R\$ 426.546,31 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

- a) R\$ 547.520,76 (referente ao Termo de Parcelamento firmado em 26/03/2010 relativo a contribuições previdenciárias da parte Patronal, descontadas e não repassadas nos período de OUTUBRO DE 2008 a DEZEMBRO 2009.

Pelo presente instrumento o município de Serra do Ramalho confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante consolidado da dívida na quantia total de R\$ 426.546,31 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.109,10 (sete mil cento e nove reais e dez centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.109,10 (sete mil cento e nove reais e dez centavos), será paga em 30/11/2012 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas incidirá a atualização na forma do inciso I da Cláusula Terceira, além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

**I** - As parcelas vincendas da dívida serão atualizadas pelo índice INPC apuradas entre 30/10/2012 e o último dia anterior ao mês de vencimento da parcela, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano no mês de vencimento da parcela.

**II** - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas, portanto, ainda não vencidas, será apurado mediante a atualização na forma do Inciso I desta Cláusula.

**III** - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas já vencidas e não pagas, será apurado mediante a atualização na forma do Inciso III da Cláusula Segunda.



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba  
PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O DEVEDOR poderá autorizar que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1247-5 - Conta 8000-4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MORA

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária desde a data do vencimento até a data do pagamento.

a) O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba  
PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Serra do Ramalho, do estado da Bahia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serra do Ramalho/BA, em 10 de Dezembro de 2012.

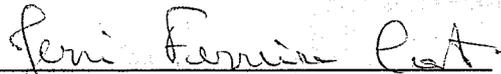
  
Carlos Caraíbas de Sousa

Prefeito Municipal

  
Givanilton Pereira Santos

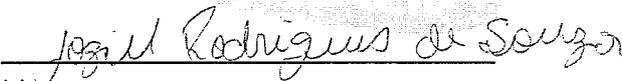
Presidente do IMUP

### Testemunhas:

  
Leni Ferreira Costa

Nome:

CPF: 00303929502

  
José Rodrigues de Souza

Nome:

CPF: 965557185182



# Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

## ANEXO I

TERMO DE RE-PARCELAMENTO DE DÉBITOS Nº 001/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA E O IMUP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SERRA DO RAMALHO

Tabela I - Correção dos Valores referente ao Termo de Parcelamento  
Firmado em 26/03/2010

| Competência. | Valor Original (R\$) | INPC (%) | Juros (%) | Juros (R\$) | Multa (R\$) | Valor. Atualizado (R\$) |
|--------------|----------------------|----------|-----------|-------------|-------------|-------------------------|
| 10/2008      | 8.551,94             | 0,50     | 26,25     | 2.244,69    | 0,00        | 10.796,63               |
| 11/2008      | 17.307,24            | 0,38     | 25,64     | 4.436,91    | 0,00        | 21.744,15               |
| 12/2008      | 20.128,34            | 0,29     | 25,03     | 5.037,64    | 0,00        | 25.165,98               |
| 13/2008      | 43.917,09            | 0,29     | 25,03     | 10.991,38   | 0,00        | 54.908,47               |
| 01/2009      | 70,96                | 0,64     | 24,42     | 17,33       | 0,00        | 88,29                   |
| 02/2009      | 3.336,83             | 0,31     | 23,82     | 794,81      | 0,00        | 4.131,64                |
| 03/2009      | 8.368,85             | 0,20     | 23,22     | 1.943,20    | 0,00        | 10.312,05               |
| 04/2009      | 153,57               | 0,55     | 22,62     | 34,74       | 0,00        | 188,31                  |
| 05/2009      | 1.021,68             | 0,60     | 22,03     | 225,06      | 0,00        | 1.246,74                |
| 06/2009      | 9.894,39             | 0,42     | 21,44     | 2.121,11    | 0,00        | 12.015,50               |
| 07/2009      | 8.278,79             | 0,23     | 20,85     | 1.726,07    | 0,00        | 10.004,86               |
| 08/2009      | 61.093,78            | 0,08     | 20,26     | 12.379,98   | 0,00        | 73.473,76               |
| 09/2009      | 58.221,52            | 0,16     | 19,68     | 11.458,77   | 0,00        | 69.680,29               |
| 10/2009      | 61.479,82            | 0,24     | 19,10     | 11.743,63   | 0,00        | 73.223,45               |
| 11/2009      | 72.777,19            | 0,37     | 18,52     | 13.481,74   | 0,00        | 86.258,93               |
| 12/2009      | 79.933,26            | 0,24     | 17,95     | 14.348,46   | 0,00        | 94.281,72               |
| Totais       | 454.535,25           |          |           | 92.985,51   | 0,00        | 547.520,76              |



# Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Tabela II - VALORES PAGOS REFERENTE AO TERMO DE PARCELAMENTO  
FIRMADO EM 26/03/2010**

| Competência.  | Valor Original (R\$) | Índice (%) | Variação (%) | Atualização (R\$) | Juros (%) | Juros (R\$)      | Multa (R\$) | Valor Atualizado (R\$) |
|---------------|----------------------|------------|--------------|-------------------|-----------|------------------|-------------|------------------------|
| 05/2010       | 8.691,79             | 0,43       | 14,10        | 1.225,34          | 14,50     | 1.437,98         | 0,00        | 11.355,11              |
| 06/2010       | 8.691,79             | -0,11      | 13,61        | 1.182,88          | 14,00     | 1.382,45         | 0,00        | 11.257,12              |
| 07/2010       | 8.691,79             | -0,07      | 13,73        | 1.193,75          | 13,50     | 1.334,55         | 0,00        | 11.220,09              |
| 08/2010       | 8.691,79             | -0,07      | 13,81        | 1.200,68          | 13,00     | 1.286,02         | 0,00        | 11.178,49              |
| 09/2010       | 8.691,79             | 0,54       | 13,89        | 1.207,61          | 12,50     | 1.237,42         | 0,00        | 11.136,82              |
| 10/2010       | 8.691,79             | 0,92       | 13,28        | 1.154,44          | 12,00     | 1.181,55         | 0,00        | 11.027,78              |
| 11/2010       | 8.691,79             | 1,03       | 12,25        | 1.064,68          | 11,50     | 1.121,99         | 0,00        | 10.878,46              |
| 12/2010       | 8.691,79             | 0,60       | 11,10        | 965,21            | 11,00     | 1.062,27         | 0,00        | 10.719,27              |
| 13/2010       | 8.691,79             | 0,60       | 11,10        | 965,21            | 11,00     | 1.062,27         | 0,00        | 10.719,27              |
| 01/2011       | 8.691,79             | 0,94       | 10,44        | 907,62            | 10,50     | 1.007,94         | 0,00        | 10.607,34              |
| 02/2011       | 8.691,79             | 0,54       | 9,41         | 818,22            | 10,00     | 951,00           | 0,00        | 10.461,01              |
| <b>Totais</b> | <b>95.609,69</b>     |            |              | <b>11.885,64</b>  |           | <b>13.065,45</b> | <b>0,00</b> | <b>120.560,78</b>      |

**TABELA V - COMPARATIVO DOS VALORES REPASSADOS  
COM VALORES DEVIDOS**

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| VALORES DEVIDOS CORRIGIDOS ( I+ III) | R\$ 547.520,76   |
| VALORES PAGOS CORRIGIDOS             | R\$ (120.560,78) |
| TOTAL DA CONFISSÃO DE DIVIDA         | R\$ 426.546,31   |
| QUANTIDADES DE PARCELAS              | 60               |
| VALOR DA PARCELA POSIÇÃO 30/11/2012  | R\$ 7.109,10     |



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba  
PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 002/2012

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre s/nº - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Caraíbas de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.171.326- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.712.938-49, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina s/nº, Centro, Serra do Ramalho - Bahia, doravante denominado **DEVEDOR** e o **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP**, órgão da administração indireta municipal, instituído pela Lei nº 089, de 2 de outubro de 1997, mantido pela Lei nº 136 de 12 de junho de 2002, e reestruturado pela Lei nº 221 de 17 de maio de 2007, inscrito no CNPJ/MF 02.209.356/0001-65, com sede à Rua Acre s/nº centro, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente Givanilton Pereira Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0781154693, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.336.035-68, residente e domiciliado na Travessa Rua Ceará, S/nº, Centro, Serra do Ramalho, Bahia, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP é **CREDOR** junto ao Município de Serra do Ramalho da quantia de **R\$ 1.012.829,01** (hum milhão doze mil e oitocentos e vinte e nove reais e um centavo) já atualizados conforme **CLAUSULA TERCEIRA**, correspondente a contribuições previdenciárias da parte patronal, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais nos períodos de



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba  
PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

FEVEREIRO a NOVEMBRO DE 2012, previstas na Lei nº 089, de 2 de outubro de 1997, mantido pela Lei nº 136 de 12 de junho de 2002, e reestruturado pela Lei nº 221 de 17 de maio de 2007.

Pelo presente instrumento o município de Serra do Ramalho confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante consolidado da dívida na quantia total de R\$ 1.012.829,01 (hum milhão doze mil e oitocentos e vinte e nove reais e um centavo) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.880,48 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.880,48 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), será paga em 30/11/2012 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba  
PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas incidirá a atualização na forma do inciso I da Cláusula Terceira, além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

**I** - As parcelas vincendas da dívida serão atualizadas pelo índice INPC apuradas entre 20/11/2012 e o último dia anterior ao mês de vencimento da parcela, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, no mês de vencimento da parcela.

**II** - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas, portanto, ainda não vencidas, será apurado mediante a atualização na forma do Inciso I desta Cláusula.

**III** - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas já vencidas e não pagas, será apurado mediante a atualização na forma do Inciso III da Cláusula Segunda.



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O DEVEDOR poderá autorizar que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1247-5 - Conta 8000-4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MORA

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária desde a data do vencimento até a data do pagamento.

a) O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho – Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

### CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

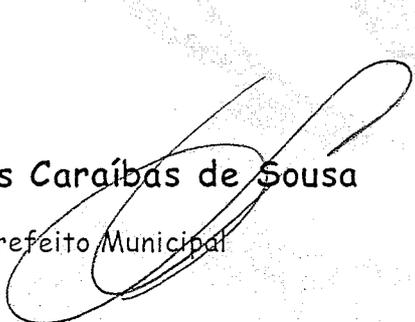
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

### CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Serra do Ramalho, do estado da Bahia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serra do Ramalho/BA, em 10 de Dezembro de 2012.

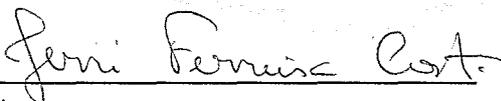
  
Carlos Caraiabas de Sousa

Prefeito Municipal

  
Givanilton Pereira Santos

Presidente do IMUP

Testemunhas:



Nome:

CPF: 00303929502



Nome:

CPF: 965.557.285-87



# Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

## ANEXO I

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS Nº 002/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA E O IMUP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SERRA DO RAMALHO.

| Competência   | Valor Original (R\$) | Índice (%) | Variação (%) | Atualização (R\$) | Juros (%) | Juros (R\$)     | Valor Atualizado (R\$) |
|---------------|----------------------|------------|--------------|-------------------|-----------|-----------------|------------------------|
| 02/2012       | 7.408,91             | 0,39       | 4,32         | 320,03            | 4,00      | 309,16          | 8.038,09               |
| 05/2012       | 31.232,20            | 0,55       | 3,07         | 958,16            | 2,50      | 804,76          | 32.995,12              |
| 06/2012       | 36.269,59            | 0,26       | 2,50         | 908,22            | 2,00      | 743,56          | 37.921,37              |
| 07/2012       | 176.701,08           | 0,43       | 2,24         | 3.955,04          | 1,50      | 2.709,84        | 183.365,96             |
| 08/2012       | 185.520,14           | 0,45       | 1,80         | 3.340,33          | 1,00      | 1.888,60        | 190.749,08             |
| 09/2012       | 185.501,52           | 0,63       | 1,34         | 2.494,02          | 0,50      | 939,98          | 188.935,52             |
| 10/2012       | 183.337,10           | 0,71       | 0,71         | 1.301,69          | 0,00      | 0,00            | 184.638,79             |
| 11/2012       | 186.185,08           | 0,00       | 0,00         | 0,00              | 0,00      | 0,00            | 186.185,08             |
| <b>Totais</b> | <b>992.155,62</b>    |            |              | <b>13.277,49</b>  |           | <b>7.395,90</b> | <b>1.012.829,01</b>    |



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

www.ba.tmmunicipal.org.br/prefeitura/serradoramalho

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 10 de Dezembro de 2012

ANO VI N° 693

## Atos Oficiais

### LEI DE N° 334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre o re-parcelamento dos Termos de Confissão de Dívida Previdenciária e parcelamento de contribuições previdenciárias patronais em atraso, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o re-parcelamento do valor de R\$ 426.546,31 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), referente ao Termo de Parcelamento assinado em 26/03/2010 a serem pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme TERMO DE 001/2012 RE-PARCELAMENTO anexo.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do valor R\$ 1.012.829,01 (hum milhão doze mil oitocentos e vinte e nove reais e um centavo) referente a contribuições previdenciárias da parte patronal devidas e não recolhidas no exercício de 2012 a serem pagas em 60 (sessenta) parcelas conforme TERMO DE PARCELAMENTO 002/2012 anexo.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,  
estado da Bahia, em 10 de Dezembro de 2012.

Carlos Caraíbas de Sousa  
Prefeito Municipal

### TERMO DE ACORDO DE RE-PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N° 001/2012

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre s/nº - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Caraíbas de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.171.326- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.712.938-49, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina s/nº, Centro, Serra do Ramalho - Bahia, doravante denominado DEVEDOR e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP, órgão da administração indireta municipal, instituído pela Lei nº 089, de 2 de outubro de 1997, mantido pela Lei nº 136 de 12 de junho de 2002, e reestruturado pela Lei nº 221 de 17 de maio de 2007, inscrito no CNPJ/MF 02.209.356/0001-65, com sede à Rua Acre s/nº centro, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente Givanilton Pereira Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0781154693, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.336.035-68, residente e domiciliado na Travessa Rua Ceará, S/nº, Centro, Serra do Ramalho, Bahia, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP é CREDOR junto ao Município de Serra do Ramalho da quantia de R\$



547.520,76 (quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos) correspondente ao parcelamento da confissão de 26/03/2010 descrito na alínea "a" desta cláusula, deduzindo-se R\$ 120.974,45 (cento e vinte mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) das parcelas já pagas conforme comprovantes de pagamentos em anexo restando o saldo devedor: R\$ 426.546,31 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

a) R\$ 547.520,76 (referente ao Termo de Parcelamento firmado em 26/03/2010 relativo a contribuições previdenciárias da parte Patronal, descontadas e não repassadas nos períodos de OUTUBRO DE 2008 a DEZEMBRO 2009.

Pelo presente instrumento o município de Serra do Ramalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante consolidado da dívida na quantia total de R\$ 426.546,31 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.109,10 (sete mil cento e nove reais e dez centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.109,10 (sete mil cento e nove reais e dez centavos), será paga em 30/11/2012 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas incidirá a atualização na forma do inciso I da Cláusula Terceira, além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da

inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

I - As parcelas vincendas da dívida serão atualizadas pelo índice INPC apuradas entre 30/10/2012 e o último dia anterior ao mês de vencimento da parcela, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano no mês de vencimento da parcela.

II - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas, portanto, ainda não vencidas, será apurado mediante a atualização na forma do Inciso I desta Cláusula.

III - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas já vencidas e não pagas, será apurado mediante a atualização na forma do Inciso III da Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O DEVEDOR poderá autorizar que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1247-5 - Conta 8000-4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MORA

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária desde a data do vencimento até a data do pagamento.

a) O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Serra do Ramalho, do estado da Bahia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serra do Ramalho/BA, em 10 de Dezembro de 2012.

Carlos Caraíbas de Sousa  
Prefeito Municipal

Givanilton Pereira Santos  
Presidente do IMUP

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### ANEXO I

#### TERMO DE RE-PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Nº 001/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA E O IMUP  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERRA DO RAMALHO

Tabela I - Correção dos Valores  
referente ao Termo de Parcelamento  
Firmado em 26/03/2010

| Competência. | Valor. Original (R\$) | INPC (%) | Juros (%) | Juros (R\$) | Multa (R\$) | Valor. Atualizado (R\$) |
|--------------|-----------------------|----------|-----------|-------------|-------------|-------------------------|
| 10/2008      | 8.551,94              | 0,50     | 26,25     | 2.244,69    | 0,00        | 10.796,63               |
| 11/2008      | 17.307,24             | 0,38     | 25,64     | 4.436,91    | 0,00        | 21.744,15               |
| 12/2008      | 20.128,34             | 0,29     | 25,03     | 5.037,64    | 0,00        | 25.165,98               |
| 13/2008      | 43.917,09             | 0,29     | 25,03     | 10.991,38   | 0,00        | 54.908,47               |
| 01/2009      | 70,96                 | 0,64     | 24,42     | 17,33       | 0,00        | 88,29                   |
| 02/2009      | 3.336,83              | 0,31     | 23,82     | 794,81      | 0,00        | 4.131,64                |
| 03/2009      | 8.368,85              | 0,20     | 23,22     | 1.943,20    | 0,00        | 10.312,05               |

|               |                   |      |       |                  |             |                   |
|---------------|-------------------|------|-------|------------------|-------------|-------------------|
| 04/2009       | 153,57            | 0,55 | 22,62 | 34,74            | 0,00        | 188,31            |
| 05/2009       | 1.021,68          | 0,60 | 22,03 | 225,06           | 0,00        | 1.246,74          |
| 06/2009       | 9.894,39          | 0,42 | 21,44 | 2.121,11         | 0,00        | 12.015,50         |
| 07/2009       | 8.278,79          | 0,23 | 20,85 | 1.726,07         | 0,00        | 10.004,86         |
| 08/2009       | 61.093,78         | 0,08 | 20,26 | 12.379,98        | 0,00        | 73.473,76         |
| 09/2009       | 58.221,52         | 0,16 | 19,68 | 11.458,77        | 0,00        | 69.680,29         |
| 10/2009       | 61.479,82         | 0,24 | 19,10 | 11.743,63        | 0,00        | 73.223,45         |
| 11/2009       | 72.777,19         | 0,37 | 18,52 | 13.481,74        | 0,00        | 86.258,93         |
| 12/2009       | 79.933,26         | 0,24 | 17,95 | 14.348,46        | 0,00        | 94.281,72         |
| <b>Totais</b> | <b>454.535,25</b> |      |       | <b>92.985,51</b> | <b>0,00</b> | <b>547.520,76</b> |

Tabela II - VALORES PAGOS REFERENTE AO TERMO DE PARCELAMENTO FIRMADO EM 26/03/2010

| Competência.  | Valor. Original (R\$) | Índice (%) | Varição (%) | Atualização (R\$) | Juros (%) | Juros (R\$)      | Multa (R\$) | Valor. Atualizado (R\$) |
|---------------|-----------------------|------------|-------------|-------------------|-----------|------------------|-------------|-------------------------|
| 05/2010       | 8.691,79              | 0,43       | 14,10       | 1.225,34          | 14,50     | 1.437,98         | 0,00        | 11.355,11               |
| 06/2010       | 8.691,79              | -0,11      | 13,61       | 1.182,88          | 14,00     | 1.382,45         | 0,00        | 11.257,12               |
| 07/2010       | 8.691,79              | -0,07      | 13,73       | 1.193,75          | 13,50     | 1.334,55         | 0,00        | 11.220,09               |
| 08/2010       | 8.691,79              | -0,07      | 13,81       | 1.200,68          | 13,00     | 1.286,02         | 0,00        | 11.178,49               |
| 09/2010       | 8.691,79              | 0,54       | 13,89       | 1.207,61          | 12,50     | 1.237,42         | 0,00        | 11.136,82               |
| 10/2010       | 8.691,79              | 0,92       | 13,28       | 1.154,44          | 12,00     | 1.181,55         | 0,00        | 11.027,78               |
| 11/2010       | 8.691,79              | 1,03       | 12,25       | 1.064,68          | 11,50     | 1.121,99         | 0,00        | 10.878,46               |
| 12/2010       | 8.691,79              | 0,60       | 11,10       | 965,21            | 11,00     | 1.062,27         | 0,00        | 10.719,27               |
| 13/2010       | 8.691,79              | 0,60       | 11,10       | 965,21            | 11,00     | 1.062,27         | 0,00        | 10.719,27               |
| 01/2011       | 8.691,79              | 0,94       | 10,44       | 907,62            | 10,50     | 1.007,94         | 0,00        | 10.607,34               |
| 02/2011       | 8.691,79              | 0,54       | 9,41        | 818,22            | 10,00     | 951,00           | 0,00        | 10.461,01               |
| <b>Totais</b> | <b>95.609,69</b>      |            |             | <b>11.885,64</b>  |           | <b>13.065,45</b> | <b>0,00</b> | <b>120.560,78</b>       |

TABELA V

## COMPARATIVO DOS VALORES REPASSADOS COM VALORES DEVIDOS

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| VALORES DEVIDOS CORRIGIDOS ( I+ III) | R\$ 547.520,76   |
| VALORES PAGOS CORRIGIDOS             | R\$ (120.560,78) |
| TOTAL DA CONFISSÃO DE DIVIDA         | R\$ 426.546,31   |
| QUANTIDADES DE PARCELAS              | 60               |
| VALOR DA PARCELA POSIÇÃO 30/11/2012  | R\$ 7.109,10     |



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS Nº 002/2012**

Pelo presente termo de confissão de débito previdenciário e acordo de parcelamento o MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre s/nº - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Caraíbas de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.171.326- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.712.938-49, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina s/nº, Centro, Serra do Ramalho - Bahia, doravante denominado DEVEDOR e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP, órgão da administração indireta municipal, instituído pela Lei nº 089, de 2 de outubro de 1997, mantido pela Lei nº 136 de 12 de junho de 2002, e reestruturado pela Lei nº 221 de 17 de maio de 2007, inscrito no CNPJ/MF 02.209.356/0001-65, com sede à Rua Acre s/nº centro, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente Givanilton Pereira Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0781154693, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 966.336.035-68, residente e domiciliado na Travessa Rua Ceará, S/nº, Centro, Serra do Ramalho, Bahia, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho - IMUP é CREDOR junto ao Município de Serra do Ramalho da quantia de R\$ 1.012.829,01 (hum milhão doze mil e oitocentos e vinte e nove reais e um centavo) já atualizados conforme CLÁUSULA TERCEIRA, correspondente a contribuições previdenciárias da parte patronal, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais nos períodos de FEVEREIRO a NOVEMBRO DE 2012, previstas na Lei nº 089, de 2 de outubro de 1997, mantido pela Lei nº 136 de 12 de junho de 2002, e reestruturado pela Lei nº 221 de 17 de maio de 2007.

Pelo presente instrumento o município de Serra do Ramalho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entre-

tanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

O montante consolidado da dívida na quantia total de R\$ 1.012.829,01 (hum milhão doze mil e oitocentos e vinte e nove reais e um centavo) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.880,48 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.880,48 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), será paga em 30/11/2012 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas incidirá a atualização na forma do inciso I da Cláusula Terceira, além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores**

I - As parcelas vincendas da dívida serão atualizadas pelo índice INPC apuradas entre 20/11/2012 e o último dia anterior ao mês de vencimento da parcela, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, no mês de vencimento da parcela.

II - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas, portanto, ainda não vencidas, será apurado mediante a atualização na forma do Inciso I desta Cláusula.

III - O saldo devedor, no que concerne às parcelas vincendas já vencidas e não pagas, será apurado



mediante a atualização na forma do Inciso III da Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Retenção

O DEVEDOR poderá autorizar que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1247-5 - Conta 8000-4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MORA

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária desde a data do vencimento até a data do pagamento.

- a) O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o seu inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Serra do Ramalho, do estado da Bahia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serra do Ramalho/BA, em 10 de Dezembro de 2012.

Carlos Caraíbas de Sousa  
Prefeito Municipal

Givanilton Pereira Santos  
Presidente do IMUP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## ANEXO I

## TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

N° 002/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA E O

IMUP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SERRA DO RAMALHO.

| Competência   | Valor.<br>Original (R\$) | Índice<br>(%) | Varição<br>(%) | Atualização<br>(R\$) | Juros.<br>(%) | Juros<br>(R\$)  | Valor<br>Atualizado<br>(R\$) |
|---------------|--------------------------|---------------|----------------|----------------------|---------------|-----------------|------------------------------|
| 02/2012       | 7.408,91                 | 0,39          | 4,32           | 320,03               | 4,00          | 309,16          | 8.038,09                     |
| 05/2012       | 31.232,20                | 0,55          | 3,07           | 958,16               | 2,50          | 804,76          | 32.995,12                    |
| 06/2012       | 36.269,59                | 0,26          | 2,50           | 908,22               | 2,00          | 743,56          | 37.921,37                    |
| 07/2012       | 176.701,08               | 0,43          | 2,24           | 3.955,04             | 1,50          | 2.709,84        | 183.365,96                   |
| 08/2012       | 185.520,14               | 0,45          | 1,80           | 3.340,33             | 1,00          | 1.888,60        | 190.749,08                   |
| 09/2012       | 185.501,52               | 0,63          | 1,34           | 2.494,02             | 0,50          | 939,98          | 188.935,52                   |
| 10/2012       | 183.337,10               | 0,71          | 0,71           | 1.301,69             | 0,00          | 0,00            | 184.638,79                   |
| 11/2012       | 186.185,08               | 0,00          | 0,00           | 0,00                 | 0,00          | 0,00            | 186.185,08                   |
| <b>Totais</b> | <b>992.155,62</b>        |               |                | <b>13.277,49</b>     |               | <b>7.395,90</b> | <b>1.012.829,01</b>          |